



Processo nº : 11080.013637/95-47

Recurso nº : 107.550

Embargante : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Embargada : Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes

RESOLUÇÃO Nº 203-00.578

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interposto por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional, para suprir a omissão no Acórdão nº 203-06.040 de 18 de setembro de 2001, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2004


Leonardo de Andrade Couto
Presidente


Maria Teresa Martínez López
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Ana Maria Barbosa Ribeiro (Suplente), Cesar Piantavigna, Emanuel Carlos Dantas de Assis, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.
Eaal/mdc



Processo nº : 11080.013637/95-47

Recurso nº : 107.550

Embargante : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Trata-se de EMBARGOS interpostos pela Fazenda Nacional, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Retornando no tempo tem-se que por meio do Acórdão nº 203-06.040, os Membros da 3ª Câmara deste Eg. Conselho decidiram, em 09/11/99, com relação à exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados: I) não conhecer na parte de ação judicial e II) negar provimento ao recurso na parte não alcançada pela ação judicial. O relator desse Acórdão foi o Conselheiro Sergio Nalini.

O contribuinte opôs Embargos de Declaração. Alegou fato superveniente – a edição da IN 67/98, de modo a reconhecer a perda do objeto da ação fiscal em relação de açúcares abrangidos pelo ato administrativo em questão.

Em 18 de set/2001, os Membros deste Eg. Conselho, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo, acataram os embargos declaratórios. Consta da conclusão do voto do então relator, o Conselheiro Renato Scalco Isquierdo o que a seguir transcrevo: “*voto no sentido de dar provimento aos embargos interpostos para considerar que o processo administrativo perdeu seu objeto, devendo o lançamento ser cancelado pela autoridade preparadora, em cumprimento à Instrução Normativa.*”

Em 20/06/2002, (fls. 264/265) a Fazenda Nacional por meio de seu representante legal **requereu acolhimento dos embargos declaratórios**, para que o Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo se manifestasse sobre a matéria em que foi vencido, e desta forma “seja sanada a exigência processual omitida”.

Em 30/05/2003, por meio do Despacho nº 203-089 (fl. 266) foram prestados esclarecimentos pelo Conselheiro vencido, Otacílio Dantas Cartaxo. Consta dos dois últimos parágrafos das informações prestadas:

Inicialmente, registre-se que os Embargos de Declaração, em seu acatamento, têm o condão de clarificar as obscuridades, dúvidas ou contradições presentes entre as decisões e os seus fundamentos.

Apesar de constar registro deste colegiado de que os embargos declaratórios foram acatados no sentido de esclarecer obscuridade contida no Acórdão nº 203-06.040, na verdade o que ocorreu foi o seu acolhimento com efeitos infringentes, vez que modificou totalmente o citado acórdão o que, s.m.j. só poderia ocorrer por meio de Recurso, o que ensejou o voto em contrário deste Conselheiro.



Processo nº : 11080.013637/95-47
Recurso nº : 107.550

Em 31/07/2003 (fl. 268) o Procurador José Ribamar Alves Soares foi cientificado das informações solicitadas.

Em 07 de agosto de 2003, a solicitação de encaminhamento dos autos à DRJ em Porto Alegre, para as providências cabíveis.

Em 19/09/2003, (fl. 272) solicitação pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, de encaminhamento do processo para a DRF/PORTO ALEGRE/SECAT, para as providências de sua alçada.

Em 13/11/2003 (fl. 273) a DRF em Porto Alegre/RS/SECAT em INFORMAÇÃO FISCAL, assim se posiciona ao final (sic) "*Diante do exposto e tendo em vista o despacho da DRJ à Fl. 272, PROPONHO o encaminhamento do presente processo à DRJ/POA, para análise e providencias cabíveis, inclusive com esclarecimentos do acórdão final a ser cumprido e atos a serem praticados por esta DRF.*"

Em 23/01/2004, (fl. 274) a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre assim se manifesta:

Tendo em vista a solicitação de esclarecimento da DRF Porto Alegre/Secat, sobre qual dos Acórdãos, de fl.238 ou de fl.258, a ser cumprido, proponho que se encaminhe o processo ao 2º Conselho de Contribuintes, para que se manifeste a respeito."

Por ordem do Sr. Presidente da Terceira Câmara deste Conselho o processo foi redistribuído: em maio/2004, me-lo foi encaminhado por meio de sorteio.

Volta, pois, o litígio à Câmara, para que se manifeste sobre a omissão do relator vencido.

É o relatório



Processo nº : 11080.013637/95-47
Recurso nº : 107.550

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Tendo em vista o julgamento ocorrido em 18 de setembro de 2001, (acórdão de fls. 258/261) acolhendo os embargos da interessada, face a fato superveniente, dúvidas não há quanto a execução do acórdão, conforme voto do relator a seguir novamente transcrito:

“voto no sentido de dar provimento aos embargos interpostos para considerar que o processo administrativo perdeu seu objeto, devendo o lançamento ser cancelado pela autoridade preparadora, em cumprimento à Instrução Normativa.”

No entanto, em razão dos embargos propostos pela Fazenda Nacional, retorna o processo à pauta da sessão de julgamento da 3ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, para que seja mencionada expressamente a matéria na qual o Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo foi vencido, ou seja, mencionado *“Vencido o Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo, quanto ao acolhimento dos embargos”*.

Enfim, diante de todo o acima exposto, voto no sentido de acolher os embargos para que fique registrado, *“Vencido o Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo, quanto ao acolhimento dos embargos”*.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2004

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ